

Consulta Pública
sobre Cadastro de Infra-estruturas

A presente consulta visa aferir a necessidade e o âmbito de um sistema de cadastro de infra-estruturas das comunicações electrónicas.

Para o efeito, entende-se como redes de comunicações electrónicas a definição constante da alínea x) do Art.º 3º da Lei 5/2004 de 10 de Fevereiro, ou sejam, *“os sistemas de transmissão e, se for o caso, os equipamentos de comutação ou encaminhamento e os demais recursos que permitem o envio de sinais por cabo, meios radioeléctricos, meios ópticos, ou por outros meios electromagnéticos, incluindo as redes de satélites, as redes terrestres fixas (com comutação de circuitos ou de pacotes, incluindo a Internet) e móveis, os sistemas de cabos de electricidade, na medida em que sejam utilizados para a transmissão de sinais, as redes utilizadas para a radiodifusão sonora e televisiva e as redes de televisão por cabo, independentemente do tipo de informação transmitida”*.

O sistema deveria possibilitar a centralização de uma forma integrada e estruturada de informação relacionada com as infra-estruturas de comunicações electrónicas (incluindo a sua localização geográfica) detidas e potencialmente utilizáveis pelos diversos operadores em Portugal.

A motivação desta iniciativa decorre do reconhecimento do importante papel que as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) podem desempenhar no desenvolvimento de relacionamentos electrónicos, como forma de melhorar e alargar, em termos de oferta e disponibilidade, os serviços prestados a todos os agentes económicos.

No âmbito do processo de consulta pública em apreço, e sem prejuízo das competências específicas do ICP-ANACOM enquanto Autoridade Reguladora das Comunicações, de recolher a informação considerada necessária e

pertinente ao exercício das suas funções, pretende-se colher manifestações fundamentadas sobre a necessidade e utilidade de dispor da informação relativa a redes de comunicações electrónicas, agregada e sistematizada de forma electrónica.

Considerando o exposto, fixa-se um prazo de 30 dias úteis, com término a 16/10/2007, para os interessados se pronunciarem por escrito, por correio electrónico para o endereço cadastro@anacom.pt, sobre as questões suscitadas, identificando-as expressamente.

Assim, os diversos contributos e propostas recebidas no contexto desta consulta contribuirão de forma decisiva para aferir do interesse dos vários agentes de mercado, bem como, a ser o caso, definir o âmbito, o formato da sua implementação e os respectivos critérios de gestão.

A. À semelhança de outras infra-estruturas (viárias, eléctricas, de gás de saneamento, entre outras) e de outras informações cadastradas (cadastro predial), deve existir um levantamento e sistematização (cadastro) de dados relativos a redes de comunicações electrónicas?

B. Em caso afirmativo,

1. Que elementos devem constar desse levantamento?
(Seleccione)

a) Apenas passivos:

- i. Cabos de fibra óptica;
- ii. Cabos submarinos;
- iii. Cabos coaxiais;
- iv. Cabos de pares de cobre;
- v. Conduatas, tubos, câmaras de visita, etc.;
- vi. Postes;
- vii. Outros; Especifique;

b) Também activos:

- i. Equipamentos SDH, ATM;
- ii. *Routers*;
- iii. Outros; Especifique;

c) Incluindo estações radioeléctricas;

d) Todos os anteriores.

2. Que grau de detalhe devem ter?

- a) Só rede de transmissão/*core*;
- b) Incluindo a rede de distribuição;
- c) Até ao lacete local;
- d) Toda a rede, incluindo os lacetes locais.

3. Quem tem interesse em aceder a esta informação sistematizada?
(Ordenar por importância):

- a) O Estado, para efeitos de ordenamento de território;
 - b) O Governo, como instrumento de definição da estratégia nacional e políticas das comunicações;
 - c) As autarquias, para efeitos de planificação e intervenções na via pública;
 - d) Os operadores para definirem a sua estratégia comercial;
 - e) Os operadores de outras infra-estruturas, como forma de potenciarem a oferta das mesmas a terceiros;
 - f) Os agentes económicos privados, na generalidade, como elemento de definição da sua estratégia de investimentos;
 - g) Os consumidores, enquanto informação transparente sobre acesso a meios de comunicações;
 - h) Outras entidades - especifique;
 - i) Nenhuma das entidades referidas;
 - j) Todas as entidades referidas.
4. Em particular para si, qual o interesse que tal informação sistematizada representa? Especifique e clarifique o grau de importância (1 – alto; 2 – médio/alto; 3 – médio/baixo; 4 -baixo).
5. A ser prosseguida a iniciativa, que entidade a deve coordenar?
- a) O Estado;
 - b) O Regulador sectorial;
 - c) Uma entidade privada / pública para o efeito;
 - d) Serviços gerais geográficos e cadastrais;
 - e) Outra – especifique;
6. No caso de se implementar o cadastro de infraestruturas, a informação nele contida deve:
- a) Ser disponibilizada agregadamente, sem identificação do seu detentor / proprietário?

- b) Ter níveis de acesso diferenciados, por conteúdos e entidades? Especifique;
 - c) Ser aberta e transparente?
 - d) Ser totalmente confidencial? Em tal caso, estaria apenas acessível a que entidades?
7. Tendo presente que a eventual existência de um cadastro de infra-estruturas estará sujeita a uma determinada política de acesso à informação nele contida (como resulta da pergunta anterior), considera que se colocam alguns problemas de segurança de qualquer natureza?
8. Havendo custos associados à recolha, tratamento e disponibilização de conteúdos, concorda que a informação tem um valor? Especifique.
9. Qual seria para si a melhor forma de financiamento dos custos desta informação sistematizada?
- a) Participação nos custos de investimento do projecto (quanto);
 - b) Pagamento anual (quanto);
 - c) Pagamento mensal (quanto);
 - d) Pagamento por consulta (quanto);
 - e) Outra (especifique).
10. Que tipo de obrigatoriedade deveria recair sobre os detentores / proprietários das infra-estruturas em prestar a informação enformadora de um cadastro de infra-estruturas de comunicações?
- a) Obrigatório para todos;
 - b) Obrigatório, mas permitindo em certos casos a reserva, por certo período de tempo, da disponibilidade da informação;

- c) Obrigatório apenas para operadores com posição de mercado significativa em mercados grossistas de linhas alugadas (PT Comunicações e incluindo também a ORAC – oferta de referência de acesso a condutas);
- d) Facultativo;
- e) Outra (especifique).

11. Como se poderá articular o cadastro de infra-estruturas aqui descrito com a obrigação que a PT Comunicações tem de implementar um cadastro das suas condutas?

12. Deve a informação disponibilizada pelos detentores / proprietários de infra-estruturas ser paga aos mesmos? Se sim, com que critérios?

C. Comentários e sugestões.